

VICTOR ATHAYDE

Advogado

Regime de licenciamento para aproveitamento mineral: o que muda?

» Em janeiro deste ano foi publicada a Lei nº 13.975/2020, que inclui as rochas ornamentais como passível de inserção no regime de aproveitamento mineral de licenciamento, criado pela Lei 6.567/1978, conforme noticiado na última edição (270) da **Revisita Rochas de Qualidade**. Agora vem a pergunta: o que esperar?

Nesta entrevista, o advogado Victor Athayde, do escritório David & Athayde Advogados, que assessora o Sindicato da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Espírito Santo (Sindirochas-ES), entidade que acompanhou de perto o processo desde a apresentação do projeto de lei até a sua publicação, explica os principais pontos dessa alteração, os reflexos no licenciamento ambiental e as atenções que os mineradores devem ter ao solicitar qualquer mudança.

AFINAL, O QUE MUDA COM A POSSIBILIDADE DE ROCHAS ORNAMENTAIS SER EXPLORADA COM BASE NO REGISTRO DE LICENÇA?

Bastante coisa. O registro de licença (ou licenciamento, ou ainda licenciamento mineral) é um regime de concessão mineral, é um outro título, além da Portaria de Lavra. Agora, o minerador de rochas ornamentais tem mais caminho a sua disposição. A princípio, é um procedimento mais célere que o da Portaria de Lavra, que pode levar décadas até a concessão. Já a licença é registrada pela Regional da Agência Na-



cional de Mineração (ANM) e demora, às vezes, de seis meses a um ano. Por outro lado, há uma limitação importante, pois somente áreas de até 50 hectares estão passíveis do regime de licenciamento.

QUAIS OUTRAS DIFERENÇAS SÃO IMPORTANTES?

Além do tempo do trâmite do processo, a própria duração do direito. A Portaria de Lavra é vitalícia, o licenciamento só enquanto perdurar a licença ambiental a ele vinculada ou a autorização do proprietário do solo. Outra coisa é que a licença a ser registrada na ANM é um ato de competência municipal, é o município que expede a licença específica que será levada a registro. Em compensação, quem registra a licença é a Gerência Regional da ANM do estado respectivo, já a Portaria de Lavra, só em Brasília, pelo Ministério de Minas e Energia.

QUALQUER PROCESSO PODE MIGRAR PARA O REGIME DE LICENCIAMENTO MINERAL?

Não. Naturalmente que as áreas livres podem ser requeridas sob esse regime, mas a ANM veda a migração para até a validade do alvará de pesquisa. Depois disso, ela não permitiria. A ANM também prevê que, na alteração de regime, a área que exceder aos 50 hectares vai para disponibilidade, o que, no meu ponto de vista, é questionável juridicamente. Também é importante lembrar que é permitido mudar do regime de licenciamento para o regime de autorização (concessão).

COMO AVALIA A LIMITAÇÃO EM RELAÇÃO AO MOMENTO DE MUDANÇA DE REGIME?

Na minha concepção, com todo respeito, é uma limitação que não faz sentido e que vai prejudicar um dos principais efeitos que se buscou com a inserção de rochas ornamentais no regime de licenciamento, pois limitar a migração do regime de autorização para o de licenciamento à vigência do alvará de pesquisa gera um corte significativo no número de processos que podem ser migrados. Esse é o tipo de mudança que o setor, através do Sindirochas-ES, vai buscar melhoramentos. Creio que a ANM receberá bem esse pleito.

E A PARTE AMBIENTAL?

É importante esclarecer que não se deve confundir a licença mineral (chamada pela lei de licença específica) com a licença ambiental. Permanece a obrigação do licenciamento ambiental, mesmo após a obtenção da licença específica. Entretanto, o licenciamento ambiental só é iniciado após o requerimento de registro da licença específica na ANM.

QUAIS OS DESAFIOS ENFRENTADOS NO CONGRESSO NACIONAL ATÉ A APROVAÇÃO DA LEI QUE INSERIU ROCHAS ORNAMENTAIS NO REGIME DE LICENCIAMENTO?

Participar do processo legislativo é um aspecto importante da democracia, o Sindirochas fez isso com afinco. É importante lembrar que o sindicato representa o setor de rochas ornamentais, mas, também, o de calcário. A inserção da mineração de “carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas” no regime de licenciamento foi um pleito da entidade, que debateu e demonstrou aos parlamen-



tares essa importante medida. Um outro ponto de intenso trabalho, foi uma emenda que surgiu na Câmara dos Deputados e que, a nosso ver, com todo respeito, poderia causar uma interpretação equivocada. O projeto de lei nasceu no Senado Federal, foi aprovado e seguiu para Câmara dos Deputados, onde houve uma emenda que dizia que o órgão ambiental exigiria estudo relacionado ao patrimônio arqueológico e histórico. Há um desvio de foco aí, pois não é órgão ambiental que exige esses estudos, mas os órgãos com essa competência específica. O órgão ambiental apenas, conforme o caso, pede a manifestação dos órgãos de proteção/gestão ao patrimônio histórico e arqueológico, mas não estudo. Assim que o projeto de lei retornou à Casa de origem, fizemos um a nota técnica nesse sentido e apresentamos no Senado Federal. Após os debates de praxe, tanto a Comissão de Meio Ambiente, quanto a Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado rejeitaram a emenda da Câmara. Venceu o bom senso e o Sindirochas teve participação decisiva no processo.

O QUE VOCÊ DESTACARIA PARA ATENÇÃO DOS MINERADORES QUE PRETENDEM ESTUDAR A VIABILIDADE DA MUDANÇA DE REGIME?

Total atenção aos termos do contrato com proprietário do solo, é preciso que seja elaborado com muito cuidado. Outra coisa: se pretende aceitar que área excedente aos 50 hectares vá para disponibilidade ou se pretende questionar, pois há argumentos jurídicos para fazê-lo. ■

..... “
É importante esclarecer que não se deve confundir a licença mineral com a ambiental

